

	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA 170926 CONSELHO GERAL 2026	 REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
---	---	--

Regulamento concursal para eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Caparica

Artigo 1º

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Caparica - Almada.

Artigo 2º

Procedimento concursal prévio à eleição

Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

- a)** em local próprio nas instalações de todas as escolas do Agrupamento de Escolas da Caparica;
- b)** na página eletrónica do Agrupamento e do serviço competente do Ministério da Educação;
- c)** por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
- d)** num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento sito na rua 25 de Abril, 2825-105 Monte de Caparica, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5º **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <http://www.aecaparica.pt> e nos serviços administrativos da Escola sede, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Caparica;
- b) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, com a respetiva acreditação;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;
- g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares com a respetiva acreditação;
- h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação, o ensino e a administração e gestão escolares.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

4. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 25 páginas (sem anexos), tamanho A4, redigidas com letra Trebuchet, tamanho 10 e espaçamento 1,5.

Artigo 6º **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, sendo a mesma presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta comissão do conselho geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os cumpram, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada, em local próprio nas instalações de todas as Escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.
4. Da exclusão de candidatos decidida pela comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas com base no seguinte:
 - a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede-se à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão admitidos conforme o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Considera-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Artigo 9º **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas da Caparica.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10º **Notificação dos resultados**

1. A decisão do Conselho Geral é publicitada em local próprio nas instalações de todas as Escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Caparica.

2. O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11º **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º **Tomada de Posse**

O candidato eleito para o cargo de diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 13º
Disposições finais

- 1.** O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2.** A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como no Estatuto da Carreira Docente.
- 3.** Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral em 24 de fevereiro de 2026

Álvaro Correia de Oliveira
Presidente do Conselho Geral